



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 38/2025

DATA 13/03/2025 RECEBIDO ÀS 10:20 hs

Hildon Lopes da Silva

PROJETO DE LEI N°. 13/2025

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso de bem imóvel de propriedade do Município, denominado de Terminal Rodoviário Ivo de Barros, localizado na localizado na Avenida Manoel Ramos, Loteamento Núcleo Urbano Terranova, sob o nº de matrícula 1.988 do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT a empresa TCHARLEN FERNANDO BONFIM, inscrito no CNPJ nº 39.891.729/0001-30.

§1º - O local cedido a Cessionária compreende a 02 (duas) salas comerciais, 03 (três) guichês e banheiros, sendo que toda a estrutura do local será cedida.

§2º - As 02 (duas) salas comerciais possuem as seguintes metragens: sala 01: 30,47m² e sala 02: 29,61m². Os 03 (três) guichês possuem as seguintes metragens: guichê 01: 15,17m², guichê 02: 13,67m² e guichê 03: 13,67m². Já os 02 (dois) banheiros possuem uma área total de 13,95m² cada, conforme planta baixa em anexo.

§3º – A referida estrutura servirá à empresa para os fins a que ela se destina, desde que legítimos e lícitos.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo período até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa, em caráter privativo, desde que o bem imóvel cedido seja utilizado pela cessionária exclusivamente para as atividades descritas no §3º do Art. 1º.

Art. 3º. A Cessionária ficará responsável por toda a manutenção e investimentos no local, prezando pelo seu zelo, higiene e boa conservação.

Art. 4º. Terminado o prazo da cessão de uso, a estrutura física utilizada deverá ser revertida ao Poder Público nas mesmas condições em que foi recebida, sob pena da Cessionária responder por perdas e danos.

Art. 5º. Cessada a cessão por seu termo ou por revogação, não subsistirá direito a Cessionária em qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias investidas no imóvel.

Art. 6º. A presente Cessão de Uso será outorgada mediante assinatura e publicação do Termo de Cessão de Uso e poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

público ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta Lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Art. 7º. A Minuta de Cessão faz parte integrante da Lei.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2025 / 2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N°. 13/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal 13/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ÀS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Casa visa a buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo outorgue a cessão de uso do Terminal Rodoviário Ivo de Barros, localizado a Avenida Manoel Ramos, evitando assim, eventuais invasões, deterioração e danos ao patrimônio público, efetivamente utilizando o imóvel.

A referida estrutura servirá a Empresa CESSIONÁRIA para os fins a que se destina, desde que legítimos e lícitos. A empresa atua no ramo de venda de passagens terrestres.

A presente cessão de uso se faz na modalidade de dispensa de licitação, haja vista não haver interessados para realizar o gerenciamento e gestão do local. No ano de 2023, foi aberto um processo licitatório de concorrência - concessão, visando à contratação de interessados para que gerenciassem o imóvel. Contudo, tal processo restou deserto. Importante mencionar que estudos técnicos foram realizados, a fim de demonstrarem os preços relativos a alugueis das salas comerciais e valores das tarifas pela emissão de passagens.

In casu, a referida cessão de uso se dará de forma gratuita e precária, até a data de 31/12/2026, podendo ser prorrogado por eventual interesse entre as partes.

Frise-se ainda que a Cessionária deverá zelar do local, cuidar da segurança do imóvel público, conservar e zelar pela limpeza do imóvel, ficando a seu encargo a manutenção e despesas do local.

No que se refere à Cessão de Uso de que trata este Projeto de Lei, a cedência nesta modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 534 e 535), onde encontramos:

“Cessão de uso é a transferência de posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.”

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito e os aspectos acessórios da Cessão de Uso estão previstos no Termo de Cessão de uso.

Isto posto, levando em conta a extensão da importância deste projeto, resta-nos esperar o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemos com real e distinta consideração.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025 / 2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.891.729/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/11/2020	
NOME EMPRESARIAL TCHARLLEN FERNANDO BONFIM LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BONFIM TRANSPORTES				PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD BR 163		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.513-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA HELENA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TCHARLLEN_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 8423-5970		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2025 às 16:11:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1